



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO EM UTI".

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 037/2021/SEMSA/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº06/2021/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, de cujo objeto é a prestação de serviços aero médico em UTI aérea, para atender as demandas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O processo iniciou por provocação do Secretária de Saúde, com a devida exposição dos fatos e justificativas acerca da necessidade da contratação, destacando a necessidade dos serviços de transporte aéreo emergencial, para atendimento a pacientes nos casos de urgência e emergência médica, juntou decreto 045 de 2021 que indicam medidas de combate ao COVID 19 que exigem o emprego de transporte.

Termo de Referência bem pontuado, com destaque para a justificativa do pedido de dispensa de licitação pautado no estado de calamidade decretado pelo Município no Decreto nº 045/2021.

Pesquisa de preços depositada nos autos em vasto material, pesquisa de campo feita no Município de Óbidos para garantir a compatibilidade de preços e atenção à pesquisa necessária. Justificativa da contratação, da razão da escolha da empresa prestadora de serviço e do valor da contratação. Portaria de fiscais nº 035-A/2021/SEMSA/GAB, de 05 de abril de 2021.

Outros documentos de regularidade fiscal da empresa e constituição, junto atestado de capacidade técnica

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal e Autuação em 06.04.2021, encaminhamento da Minuta do Contrato e documentos para Parecer Jurídico.

Parecer depositado nos autos opinando favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

Relatado o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Licitação foi iniciada mediante pedido da autoridade, devidamente justificada no termo de referência a modalidade pautada no Decreto de combate a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

crise sanitária do COVID 19 (Decreto 024/2021), bem assim, como sustentado no Decreto nº 045/2021 que prorrogou o estado de calamidade até 30.06.2021.

Também destacar que vieram aos autos os referidos Decretos, bem como as pesquisas de preços para verificação da compatibilidade de preços. Com confecção de mapa comparativo ou de mapa de preços.

Em linhas gerais adiro ao parecer jurídico, ressaltando que o objeto da licitação solicitada atende completamente as medidas urgentes de efetivação das ações de saúde, com destaque especial para a prorrogação do estado de calamidade no âmbito do município de Óbidos no termo do Decreto de nº 045 de 14 de janeiro de 2021, devidamente publicado e encaminhado para homologação pela ALEPA.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade dos serviços de transporte aero médico em UTI aérea.

Além da fundamentação indicada ao norte, cabe salientar também que foi editada lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º dispõe da seguinte forma:

Art. 4º *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*

Desta forma, a LC 173/2020 trouxe igualmente destaque para as ações de saúde e da assistência social (proteção social), de modo a confirmar o tratamento excepcional conferido às medidas de enfrentamento da crise sanitária no âmbito da saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

CONCLUSÃO:

Por fim, a minuta do contrato encaminhado pela CPL atende a legalidade e, portanto, recebe igualmente parecer favorável para implementação da contratação. O parecer é favorável a realização da dispensa nos termos da fundamentação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 14 de abril de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021